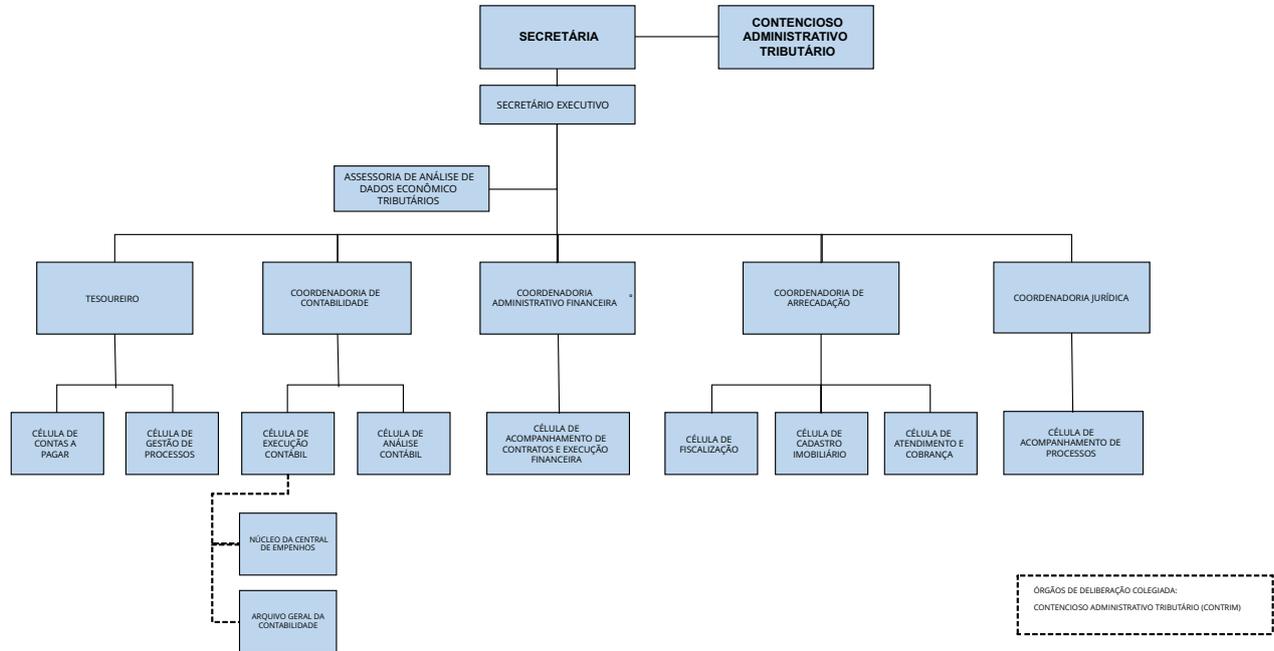


4.1.2. Arquivo Geral da Contabilidade	Assistente Técnico II	DAS-2	01
4.2. Célula de Análise Contábil	Gerente	DNS-3	01
5. COORDENADORIA JURÍDICA	Assistente Técnico I	DAS-1	01
5.1 Célula de Acompanhamento de Processos	Coordenador	DNS-2	01
6. COORDENADORIA DE ARRECADÇÃO	Gerente	DNS-3	01
	Coordenador	DNS-2	01
6.1. Célula de Fiscalização	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
6.2. Célula de Cadastro Imobiliário	Assistente Técnico I	DAS-1	03
	Assistente Técnico II	DAS-2	02

6.3. Célula de Atendimento e Cobrança	Gerente	DNS-3	01
7. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA	Coordenador	DNS-2	01
7.1 Célula de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira	Gerente	DNS-3	01
7.2. Célula de Gestão Patrimonial e Tecnologia da Informação	Gerente	DNS-3	01
TOTAL			33

## ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.835/2021



**DECRETO Nº 2.836, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021. REGULAMENTA A SUPLEMENTAÇÃO E A INCORPORAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.117, DE 29 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.117, de 29 de junho de 2021, que disciplina a suplementação e a incorporação de carga horária para os servidores ocupantes do cargo efetivo de professor no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO que a suplementação e incorporação de carga horária faz parte da política municipal de educação do Município de Sobral, a qual se fundamenta em três eixos: fortalecimento da gestão escolar; fortalecimento da gestão pedagógica, e; valorização do magistério, consolidando um plano de desenvolvimento de educação de sucesso; e CONSIDERANDO que a valorização do magistério propõe analisar, apoiar e disseminar boas práticas docentes, desenvolvidas nas disciplinas de excelência acadêmica, dentre elas, a ampliação definitiva da carga horária. DECRETA: Art. 1º O servidor ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação de Sobral, poderá optar pela suplementação da sua carga horária inicial de trabalho, objetivando o atendimento de carências temporárias ou definitivas das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Sobral, desde que atendidas as exigências da Lei Municipal nº 2.117, de 29 de junho de 2021, e as estabelecidas neste Decreto. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se: I - Carência temporária: carência de professor em virtude da falta temporária de docente efetivo, por afastamentos legais dos titulares, bem como programas e projetos; II - Carência definitiva: carência de professor em virtude da ausência de servidores para suprir demanda definitiva de docente efetivo, por desligamento legal do titular; III - Suplementação de carga horária: elevação precária da carga horária de professor para suprir carências temporárias ou definitivas de profissional; IV - Incorporação de carga horária: elevação definitiva de carga horária de professor estável em virtude de carência definitiva de profissional. Art. 3º A suplementação da carga horária somente poderá ocorrer desde que presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - A necessidade do serviço em suprir carência nas unidades escolares ou em outros equipamentos da rede pública municipal de ensino; II - A solicitação expressa do servidor interessado; III - A autorização formal do Secretário Municipal da Educação; IV - Observado o limite máximo de carga

horária de 40h (quarenta horas) semanais por profissional. CAPÍTULO II - DA SUPLEMENTAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - Art. 4º As suplementações de carga horária poderão se dar para atender carência temporária ou definitiva em unidade escolar ou em outro equipamento da rede pública municipal de ensino de Sobral. §1º As suplementações de carga horária destinadas a atender carências temporárias da rede pública municipal de ensino de Sobral serão disciplinadas por Portaria da Secretaria Municipal da Educação. §2º As suplementações de carga horária destinadas a atender carências definitivas da rede pública municipal de ensino de Sobral deverão observar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.117/2021 e neste Decreto. SEÇÃO I - DAS CARÊNCIAS DEFINITIVAS - Art. 5º As carências definitivas nas unidades da rede municipal de ensino do Município de Sobral serão identificadas pela Secretaria Municipal da Educação e serão divulgadas por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município (DOM), para fins de suplementação de carga horária dos profissionais que manifestarem interesse e cumprirem os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.117/2021, neste Decreto e no instrumento regulamentador da seleção. §1º O edital que trata o caput deste artigo disciplinará a forma de seleção dos profissionais que terão a sua carga horária suplementada, estabelecendo etapas avaliativas que considerarão critérios objetivos (capacitação, experiência profissional e resultado escolar) e subjetivos (avaliação profissional). §2º A classificação para fins de suplementação de carga horária será divulgada por ordem decrescente da pontuação total de cada. §3º Em caso de empate na pontuação dos profissionais aprovados na avaliação de desempenho proceder-se-á ao desempate, observando-se os seguintes critérios: I - maior tempo de lotação na unidade escolar onde exista a carência; II - maior tempo de serviço no Município de Sobral; III - maior tempo de serviço no cargo; IV - maior tempo no nível/referência na carreira; V - maior tempo de serviço público; VI - maior idade. Art. 6º A suplementação de carga horária em carência definitiva de carga horária somente será efetivada mediante a aprovação na seleção de que trata o artigo anterior e será efetivada mediante ato do Secretário Municipal da Educação. Parágrafo único. O ato que conceder a suplementação deverá indicar que se trata de carência definitiva. SEÇÃO II - DA INCORPORAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - Art. 7º O Professor estável que tiver realizado suplementação de carga horária de carência definitiva fará jus a incorporação das horas suplementares a sua jornada de trabalho original, desde que seja verificada a existência de carência definitiva em unidade escolar ou em outro equipamento da rede pública municipal de ensino e que o servidor se enquadre em uma das seguintes hipóteses: I - Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo,

06 (seis) semestres letivos intercalados, em unidade escolar da rede pública municipal de ensino de Sobral, em efetivo exercício docente; II - Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo, 04 (quatro) semestres letivos consecutivos em unidade escolar da rede pública municipal de ensino de Sobral, em efetivo exercício docente; III - Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo, 04 (quatro) anos consecutivos em órgão da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral diverso da unidade escolar; IV - Tenha exercido a carga horária suplementar por, no mínimo, 04 (quatro) anos consecutivos em núcleo gestor de unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral. §1º Não serão considerados para fins de incorporação da carga horária suplementada em carência definitiva os afastamentos previstos no art. 83 da Lei nº 038/92; §2º No tocante à exigência do inciso III do presente artigo, fica proibido o professor que obteve a incorporação de carga horária assumir cargo em comissão durante 02 (dois) semestres consecutivos após a publicação do respectivo ato, devendo este permanecer em sala de aula nesse período. §3º A incorporação de carga horária suplementar prevista neste Decreto acarretará o aumento do valor do vencimento básico do servidor beneficiado, de forma proporcional a elevação da quantidade de horas em sua jornada de trabalho original. §6º Não será possível a incorporação da carga horária suplementada de professor que já possua 60 (sessenta) horas semanais de atividade de docência em cargos públicos passíveis de acumulação lícita. Art. 8º Para a efetivação da incorporação da carga horária, também será necessário a realização de seleção, mediante publicação de edital, no Diário Oficial do Município, o qual estabelecerá os critérios de avaliação e a quantidade de vagas de carência definitiva de cada unidade de ensino, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.117/2021 e neste Decreto. §1º A incorporação de carga horária suplementada em carência definitiva dependerá da inscrição do candidato conforme o edital a ser publicado pela Secretaria Municipal da Educação. §2º Caso tenha sido concedida a incorporação da carga horária suplementada em carência definitiva, tal condição será irrevogável e irretroatável, não sendo passível, portanto, de desistência por parte do servidor após a sua efetivação. §3º A Concessão da incorporação de carga horária suplementada em carência definitiva será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município, gerando seus efeitos somente a partir da data da sua publicação. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 9º A suplementação e incorporação de carga horária do professor efetivo de que trata esse Decreto observará ordem de classificação obtida em seleção para avaliação de desempenho, bem como o número de carências devidamente identificadas pela Secretaria Municipal da Educação. Art. 10. A lotação do professor contemplado com a ampliação de carga horária de trabalho, na forma deste Decreto, deverá ocorrer nas unidades do Sistema Público de Ensino da Rede Municipal, de acordo com as carências devidamente identificadas, obedecida a ordem de classificação da pontuação do aprovado na respectiva avaliação de desempenho. Art. 11. A remuneração do professor cuja carga horária foi suplementada ou incorporada, na forma deste Decreto, corresponderá aos valores da nova carga horária estabelecida, com implantação em folha de pagamento a partir da data do início da vigência do respectivo ato. Art. 12. Fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a editar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto, especialmente quanto às normas complementares e aos procedimentos para a execução da avaliação de desempenho e dos procedimentos referentes às suplementações e incorporações de carga horária dos professores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Sobral. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL Nº 007/2021 - SME - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EDITAL COMPOSIÇÃO DE BANCO DE SECRETÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.** O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do processo seletivo simplificado para a composição de banco de secretários escolares para atender os equipamentos da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Sobral, regulado pelo Edital 007/2021 - SME, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado final do certame veiculado no Diário Oficial do Município de nº 1229, em 22 de dezembro de 2021, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sobral/CE, 30 de dezembro de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL Nº 008/2021 - SME - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 9 DE MARÇO DE 2017 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2241 DE 04 DE JULHO DE 2019.** O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do processo seletivo simplificado para a composição de banco de recursos humanos para a contratação temporária e de excepcional interesse público de profissionais para atender as unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Sobral, regulado pelo Edital 008/2021 - SME, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado final do certame veiculado no Diário Oficial do Município de nº 1231, em 27 de dezembro de 2021, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sobral/CE, 30 de dezembro de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL Nº 009/2021 - SME - SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL/CE, PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS.** O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização da seleção de gestores escolares para lotação nos equipamentos da rede pública municipal de ensino de Sobral/CE, para formação de banco de recursos humanos, da Prefeitura de Sobral, regulado pelo Edital 009/2021 - SME, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado final do certame veiculado no Diário Oficial do Município de nº 1231, em 27 de dezembro de 2021, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sobral/CE, 30 de dezembro de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 132/2021 - SMS, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.** Dispõe sobre a indicação dos membros da Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 007/2021-SMS firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências. A Secretária Municipal da Saúde de Sobral, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 158, da Lei Orgânica do Município de Sobral, que discorre "saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", bem como no art. 116 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, parágrafo único, inciso I da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde. CONSIDERANDO o previsto na Cláusula Quarta do Convênio nº 007/2021. RESOLVE: Art. 1º - Designar os seguintes membros da Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 007/2021-SMS, firmado entre a Secretaria da Saúde do Município de Sobral e Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE: I - Representando a Secretaria da Saúde de Sobral: Diana Monte Coelho Aguiar (Titular) e Jéssica Fernandes Lopes (Suplente); II - Representando a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE: Djane Dourado Datas, (Titular) e Ailma Maria Gurgel da Silva, (Suplente); III - Representando o Conselho Municipal de Saúde de Sobral: Francisca Daniele de Lima Cardoso, (Titular) e Meirilane Lira Mesquita (Suplente); Art. 2º - Revoguem-se os dispositivos em contrário. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 31 de dezembro de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0389/2021-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 05.343.029/0001-90. OBJETO: Apostilar o contrato nº 0389/2021-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 079/2020, tendo em vista a INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ter 0701.10.303.0073.1289.33903000.1211000000. conforme o processo nº P173815/2021. DATA: 31 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Verônica Vianna Villaça Szuster. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORIA JURÍDICA DA SMS.